

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, neste ato representado por seu Diretor de Administração em exercício, ANIDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA nº 451, de 13/02/2019 (república no DOE nº 33.805, de 15/02/2019) e o Parecer Jurídico nº 025/2023/CONJUR/SEFA.

RESOLVE:

Considerando os autos do processo de origem SEI-150016/000460/2021, e sendo gerado Processo Administrativo Eletrônico (PAE) sob nº 2023/980710, torna público como Órgão Carona da Ata de Registro de Preço nº 019/2022 com as empresas: 3STRUCTURE IT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.194.946/0001-10, com sede na Rod. Jose Carlos Daux Nº 5500, sala 302 torre Jurere B SC 401 Square Corporate CEP: 88.032-005, Florianópolis/SC, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 011/2022 – do Estado do Rio de Janeiro, para atender ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, tendo como objeto aquisição soluções de backup/recovery e de storage, contemplando hardware, software e demais componentes, com instalação, configuração, suporte técnico, treinamento e garantia de 60 meses.

CONTRATADA:

3STRUCTURE IT LTDA, com sede na Rod. Jose Carlos Daux Nº 5500, sala 302 torre Jurere B SC 401 Square Corporate CEP: 88.032-005, Florianópolis/SC de CNPJ sob nº 35.194.946/0001-10

Valor total: R\$ 1.379.500,00

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.126.1508.8238

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará- FIPAT

Função: 04 - Administração

Sub-função: 126 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Programa: 1508 - Governança Pública

Atividade: 8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.379.500,00

Fonte de Recursos:02759000076003245 – Fundo de Investimento da Administração Fazendária – FIPAT

Resolve aderir Ata de Registro de Preços nº 019/2022 do Pregão Eletrônico nº 011/2022, realizado pelo Estado do Rio de Janeiro, para atender ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2023.

Anidio Moutinho

Diretor de Administração, em exercício.

Protocolo: 1023440

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8912 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20534 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000592-7. CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS EM VALOR SUPERIOR A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado nos autos que o contribuinte realizou aquisições de mercadorias em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no mesmo período conforme preceitua o art. 29, X, da LC 123/06. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8911 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20558 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000011-3. CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Escorreita a decisão singular que julgou improcedente o lançamento tributário uma vez que restou demonstrada a utilização legítima do crédito fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8910 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19502 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000089-6. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. VEDAÇÃO À ANÁLISE DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REVISÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Não cabe aos órgãos de julgamento avaliar a constitucionalidade da legislação tributária. 2. Deve ser reduzido o valor do crédito tributário, quando constatado, por meio de diligência fiscal, a existência de parcelas que forma indevidamente constituídas no lançamento. 3. Deixar de recolher o ICMS correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual relativo à operação interestadual com mercadoria destinada ao ativo permanente ao uso/consumo do estabelecimento destinatário, contribuinte do imposto, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8909 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20316 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322018510001396-1. CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. PREÇO ACENTUADAMENTE INFERIOR AO MERCADO DE DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. 1. Deve ser reformada a decisão singular de manutenção da cobrança tributária diante da constatação de ausência de provas da infração analisada, de modo a determinar a improcedência da acusação fiscal. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8908 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20606 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 272023730000484-4 / AINF N. 012016510006954-5. CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades previstas em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8907 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20532 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000587-0. CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. 1. Deve ser mantida a exclusão do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, uma vez constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade, conforme artigo 29, X da LC 23/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8906 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20578 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102021510000008-0. CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE LFRE/EFDF. 1. Deixar de escriturar documento fiscal relativo à operação de entrada de mercadoria no livro de registro de entradas, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8905 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20274 – OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042018510000239-0. CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. Escorreita a decisão de Primeira Instância que, após diligência fiscal, reduziu o crédito tributário constituído considerando a necessidade comprovada de redução da base de cálculo. 2. Recurso conhecido e improvido. UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 003/10/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2023.

ACÓRDÃO N. 8904 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19540 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000106-8. CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DILIGÊNCIA FISCAL. COMPROVANTES. 1. Deve ser restabelecido o crédito tributário que, após a realização de diligência fiscal, se confirma a ausência de recolhimento do imposto pela ausência de comprovantes. 2. Recurso conhecido e parcialmente